ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA (CLXIX) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016, EM BRASÍLIA–DF.----------

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), nos termos dos Arts. 38 e 40 da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sala de reuniões os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, para a realização da Centésima Sexagésima Nona (CLXIX) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF e Nona (IX) Sessão Plenária da Quinta (V) Legislatura, convocada pelo Senhor Presidente do CRMV-DF, por meio do Ofício Circular nº. 027/2016, de 18 de outubro de 2016, presidida pelo Presidente da Autarquia Hélio Blume – CRMV-DF nº 1551, com as presenças do Secretário-Geral em exercício Emanoel Elzo Leal de Barros – CRMV-DF nº 0240/Z e dos CONSELHEIROS EFETIVOS: Jorge Caetano Júnior – CRMV-DF nº 0554, Luísa Helena Rocha Da Silva – CRMV-DF nº 0847, Rafael Silva de Souza – CRMV-DF nº 1651, Saulo Borges Lustosa-CRMV-DF nº 1309 e dos CONSELHEIROS SUPLENTES: Frederico Tôrres Braz – CRMV-DF nº 1622. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** (dia 21/10/2016, às 14h00). De acordo com a alínea "e" do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução nº 591/92, após verificação do "quórum", às 14h30 (catorze horas e trinta minutos), o Presidente do CRMV-DF declara aberta a CLXIX Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, apresentou as saudações iniciais e desejou sabedoria a todos os Conselheiros membros do Plenário na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados na Sessão, que são de fundamental importância para a Medicina Veterinária e a Zootecnia do Distrito Federal, e que as decisões sejam as mais certas e coerentes possíveis. **II – LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA (CLXVIII) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-DF.** Com a palavra, o senhor Secretário-Geral, procedeu à leitura da referida ata. Em seguida, o Presidente colocou a minuta em discussão e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade a Ata da Centésima Sexagésima Oitava Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF. **III - COMUNICAÇÕES EM GERAL. 3.1 Da Presidência. 3.1.1 – Processo Jurídico do Colaborador Marcos de Oliveira Costa.** Com a palavra, o Senhor Presidente requereu que o Assessor Jurídico comentasse sobre o caso do colaborador Marcos. Com a palavra, o Senhor Weber informou que o colaborador Marcos faz parte dos empregados públicos deste Conselho e no ano de 2015 ele foi dispensado do trabalho pela diretoria anterior através de um memorando. Continuando informou que este mesmo colaborador iniciou uma ação na justiça para ser reintegrado ao trabalho, e ganhou em primeira instância, porém ele como Assessor Jurídico foi contratado recentemente e não havia mais prazo para recorrer. Continuando, informou que, juntamente com o Dr. Emanoel, tiveram uma reunião com o SINDECOF/DF para resolver essa situação e fazer um acordo. Continuando, informou que o colaborador não estava querendo mais trabalhar, faltava demais, tinha Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância abertos, estava gerando uma morosidade nas atividades do conselho e tinha gastos, e levar esse processo adiante seria desnecessário, pois não haveria possibilidade de reverter esse valor ao Conselho. Continuando, informou que segundo o processo, este colaborador já estaria pra receber R$ 170.000,00(cento e setenta mil reais) nesse pedido de reintegração e, diante disso, foi feito e protocolado um acordo, do qual, o funcionário pediria afastamento deste Conselho e receberia esse valor dividido em 25 meses. Com a palavra, o Senhor Assessor Administrativo informou que a maneira correta para ele ser demitido deste

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------

CRMV-DF seria através de um PAD, todavia, havia um PAD aberto contra ele no período em que ele havia sido dispensado, que não seguiu os procedimentos corretos. Continuando, informou que corríamos o risco do BACEN bloquear a conta e foi um bom acordo, pois o gasto que tem com ele, somando tudo, passa de 5 mil reais e o acordo ficou de R$ 5000,00(cinco mil reais) por mês e foi colocado um paragrafo informando que este período é irrevogável. **Para conhecimento. 3.1.2 – Representantes do CRMV-DF nas reuniões CIPDA.** Com a palavra, o Senhor Presidente informou que recebeu um comunicado do Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais – CIPDA solicitando que os órgãos sempre informem na impossibilidade de comparecimento do titular nas reuniões seja informado ao conselheiro suplente para fazê-lo representar. Continuando, informou que a titular que participa das reuniões é a Dra. Simone Porto, que nem sempre pode comparecer, e o Conselheiro Suplente deste CRMV-DF seria o Dr. Roberto que está afastado e, diante disso, este Conselho deveria indicar um novo representante como Conselheiro Suplente. Com a palavra, o Conselheiro Frederico informou que já participou destas reuniões e considera importante a participação deste CRMV-DF para esclarecer diversos pontos levantados que envolvem este órgão. **Após discussão, foi aprovado por todos a indicação do Dr. Rafael Souza. Para conhecimento. 3.2 Da Vice-Presidência.** Não houve comunicação. **3.3 - Da Secretaria-Geral**. **3.3.1 – Número de registros de profissionais e empresas no CRMV-DF.** Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício informou o relatório de profissionais e empresas do CRMV-DF, atualmente com 2.299 profissionais ativos, sendo 2.128 Médicos Veterinários e 171 Zootecnistas e 1.486 empresas ativas. **Para conhecimento**. **3.4 – Do Tesoureiro. 3.4.1 –** Com a palavra o Senhor Tesoureiro informou que até o momento todos os gastos estão dentro do previsto. Continuando, informou que o Dr. Saulo, Dr. Rafael e Dr. Frederico avaliaram a reforma orçamentária na última plenária e foi feita a proposta orçamentária do ano de 2017 já baseada na anuidade do ano. **Para conhecimento. 3.5 - Dos Conselheiros. 3.5.1 – Vaquejada.** Com a palavra, a Conselheira Dra. Luísa Helena informou que haverá uma manifestação na esplanada em prol da vaquejada e recebeu mensagens de veterinários que são a favor e contra estes eventos. Continuando, questionou se este Conselho dará alguma opinião quanto a este tema. Com a palavra, o Conselheiro Dr. Jorge informou que o Conselho deveria se posicionar sobre a atuação do Médico Veterinário nos eventos. Com a palavra, a Dra. Luísa informou que seria importante a posição da câmara de Ética, Bioética e Bem-Estar animal. Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício perguntou quem aprova a publicação de uma manifestação deste CRMV-DF. Com a palavra, o Conselheiro Dr. Jorge informou ser importante que este CRMV-DF se manifeste através de um argumento científico. Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício leu a manifestação publicada pela Associação Brasileira de Zootecnistas-ABZ no ano passado. **Após discussão, foi aprovado por unanimidade a publicação de uma nota técnica no site informando sobre a necessidade e importância de um responsável técnico nesses eventos e a questão do bem-estar animal. 3.5.2 – Emissão de carteirinha no momento da colação.** Com a palavra, o Conselheiro Dr. Frederico informou que havia falado com o Assessor Administrativo sobre a possibilidade de, no momento da Colação de grau, os alunos do curso de Medicina Veterinária e Zootecnia receberem suas carteirinhas. Continuando, informou que este respondeu que é um tramite muito complicado para ser realizado, pois para fazer a inscrição neste CRMV é necessário a apresentação do diploma ou uma declaração de conclusão de curso, além dos estudantes pagarem os boletos necessários para a

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------

inscrição no órgão e este processo ter passado por Sessão Plenária. Com a palavra, o Senhor Presidente informou que este CRMV-DF entrega em todas as colações cartões de boas vindas e certificado de Aluno-Destaque. **Para Conhecimento. IV – ORDEM DO DIA. 4.1 – PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – Registro de Profissionais e Autos de Infrações. 4.1.1– Auto de Infração 071/2016 – Cons. Vet. Dr. DiegoLara.** Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício informou que no dia 31 de março do corrente ano a fiscal Lohaine aplicou um auto de infração ao Consultório Veterinário Dr. Diego Lara, pelo fato do Consultório infringir os artigos 27 e 28 da Lei nº. 5.517/1968, pois o estabelecimento atua como consultório veterinário e não possui registro e um Responsável Técnico regularmente inscrito no CRMV-DF. Continuando, informou que em 13 de junho do corrente ano, o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso contra o auto de infração requerendo reajustamento do valor da multa entre 20% a 100% do valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal. **Após discussão foi aprovado por unanimidade o indeferimento do recurso e a manutenção do Auto de Multa aplicado ao Consultório Veterinário, pois, antes de iniciar quaisquer das atividades regulamentadas o estabelecimento autuado deveria, além de possuir registro junto ao CRMV-DF, adequar-se às exigências da Resolução CFMV nº. 1015/2012, conforme art.16 desta mesma resolução. 4.1.2- Auto de Infração 091/2016 – Reinaldo Tomaz de Cantuária – ME.** Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício informou que no dia 09 de maio do corrente ano a fiscal Lohaine aplicou um auto de infração à avicultuda Reinaldo Tomaz de Cantuária – ME, pelo fato da empresa infringir o artigo 28 da Lei nº. 5.517/1968, motivado pelo fato do estabelecimento atuar como avicultura, o que exige um Responsável Técnico regularmente inscrito no CRMV-DF. Continuando, informou que em 11 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, alegando ser uma pequena loja de avicultura criada por força de uma criação comercial autorizada pelo IBAMA, a ausência do proprietário acarretou em falha de comunicação entre o RT e o proprietário, o que dificultou a contratação de um profissional especializado em passeriformes, além de ser um estabelecimento familiar e de giro comercial muito baixo. **Após discussão foi aprovado por unanimidade o indeferimento da defesa e manutenção do Auto de Infração aplicado à empresa por haver previsão legal para que os estabelecimentos que possuam venda de medicamentos veterinários e rações para animais se registrem na Autarquia e contratem um responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n° 5.517/68. 4.1.3- Auto de Infração 096/2016 – Méd. Vet. Nathália Paixão Barbosa.** Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício informou que no dia 12 de maio do corrente ano a fiscal Lohaine aplicou um auto de infração à Méd. Vet. Nathália Paixão Barbosa, pelo fato dela estar realizando procedimento cirúrgico de castração em uma gata, o que contraria as Resoluções CFMV 1047/2014, 1015/2012 e 682/2001. Continuando, informou que a responsável técnica do estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, requerendo impugnação do ato, alegando situação crítica na região onde se situa o Consultório. **Após discussão foi aprovado por unanimidade o indeferimento da defesa e manutenção do Auto de Infração aplicado à responsável técnica, pois a empresa desempenha atividades ligadas a clínica veterinária sem estrutura física adequada, conforme fl. 08 e Resolução CFMV 1015/2012, colocando em risco a saúde e a vida dos animais que lá se encontram e, ademais, "Consultórios Veterinários são estabelecimentos de propriedade de Médico Veterinário destinados ao ato básico de consulta clínica, curativos, aplicação de**

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------

medicamentos e vacinações de animais, sendo vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação.", conforme art. 6º. daquela mesma Resolução, e, ainda, por haver previsão legal para que as entidades que realizem internações de animais devam ser registradas nas Autarquias e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n° 5.517/1968. 4.1.4 - Auto de Infração 134/2016 – Agropecuária Bichos e CIA. Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício informou que no dia 27 de julho do corrente ano a fiscal Lohaine aplicou um auto de infração à Agropecuária Bicho e Cia, por infringir os artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados no CRMV-DF. Continuando, informou que no dia 18 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, alegando fechamento do estabelecimento e solicitando comparecimento da fiscal para constatação. **Após discussão foi aprovado por unanimidade o indeferimento parcial da defesa, suspensão do auto de infração para realização de nova fiscalização para constatar o encerramento das atividades do estabelecimento. 4.1.5 - Auto de Infração 090/2016 – CHSO LTDA – ME.** Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício informou que no dia 09 de maio do corrente ano a fiscal Lohaine aplicou um auto de infração à CHSO LTDA – ME, por infringir o artigo 28 da Lei nº. 5.517/1968, motivado pelo fato do estabelecimento atuar como clínica veterinária sem centro cirúrgico, o que exige um Responsável Técnico regularmente inscrito no CRMV-DF. Continuando, informou que o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo a suspensão e cancelamento da multa , pois o mesmo se refere ao Auto de Infração nº 090/2016, que era para cumprir a exigência do RT e por estar faltando a liberação do centro cirúrgico, não foi efetuado o pagamento da taxa, sendo essa recolhida no ato da apresentação do recurso. **Após discussão foi aprovado por unanimidade o indeferimento do recurso e manutenção do Auto de Multa aplicado à empresa por haver previsão legal para que as entidades prestadoras de serviços de clínica veterinária devam ser registradas na Autarquia e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n° 5.517/68. 4.1.6 - Auto de Infração 052/2016 – Ana Paula Ramiro Pereira(Pet Móvel Império).** Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício informou que no dia 17 de fevereiro do corrente ano a fiscal Lohaine aplicou um auto de infração ao banho e tosa Ana Paula Ramiro Pereira por infringir o artigo 28 da Lei nº. 5.517/1968, motivado pelo fato do estabelecimento atuar como Banho & Tosa móvel, o que exige um Responsável Técnico regularmente inscrito no CRMV-DF. Continuando, informou que no dia 16 de março do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, alegando não trabalhar com fármacos, não comercializar nenhum tipo de produto, não alojar animais, o serviço é realizado na hora sobre supervisão do cliente, não transportar animais, não fazer banhos terapêuticos, e não receitar nenhum tipo de medicamento. Continuando, informou que a defesa foi julgada indeferida na 163ª Sessão Plenária Ordinária deste CRMV-DF, o ofício foi encaminhado comunicando o responsável e no dia 21 de junho do corrente ano foi emitido o Auto de Multa nº 36/2016 pelo Agente Administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso (recebido pelo estabelecimento em 28/06/2016, conforme fl. 16), por decurso de prazo, vencido o período para regularização ou apresentação de Defesa em 2ª. Instância pelo autuado, conforme Resolução CFMV 672/2000. Continuando, informou que no dia 25 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, alegando que a empresa não presta serviços de medicina veterinária a terceiros e que a atividade preponderante não se enquadra e não há qualquer identificação de tais

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------

atividades com aquelas elencadas como privativas de médico veterinário, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei 5.517/68. **Após discussão foi aprovado por unanimidade o indeferimento da defesa e manutenção do Auto de Infração aplicado à empresa por haver previsão legal para que as entidades prestadoras de serviços de Banho & Tosa devam ser registradas na Autarquia e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n° 5.517/68, reconhecida pelo STF quando do julgamento da ADI 1717-6/DF, Decreto n° 5.053/04, Resoluções CFMV n°s 647/98 e 672/00, e jurisprudência da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, sentença n° B2009, processo n° 2003.34.00.002779-5. 4.1.7 – Auto de Infração 0170/2016 - Luana Comércio de Alimentos e Utilidades Eireli EPP.** Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício informou que no dia 21 de setembro do corrente ano a fiscal Lohaine aplicou um auto de infração ao estabelecimento Luana Comércio de Alimentos e Utilidades Eireli EPP, por infringir os artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, atuando como mercado, possuindo venda de medicamentos veterinários e rações para animais, o que exige registro e responsável técnico homologados no CRMV-DF. Continuando, informou que no dia 13 de outubro do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa requerendo arquivamento e nulidade da ação de infração, por não caracterizar a infração descrita no auto a comercialização dos medicamentos veterinários e rações animais já industrializados, uma vez que o estabelecimento não exerce nenhuma das atividades descritas nos arts. 5º. e 6º. Lei 5.517/68. **Após discussão foi aprovado por unanimidade o indeferimento da defesa e manutenção do Auto de Infração aplicado à empresa por haver previsão legal dos estabelecimentos que possuam venda de medicamentos veterinários e rações para animais devam ser registrados na Autarquia e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n° 5.517/68. 4.1.8 - Auto de Infração 006/2016 – Cons. Vet. Cátia Cruz Araujo.** Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício informou que no dia 05 de janeio do corrente ano a fiscal Lohaine aplicou um auto de infração ao Consultório Veterinário Cátia Cruz Araujo por infringir o artigo 7º, da Res. CFMV 1015/12, motivado pelo fato do estabelecimento atuar como consultório veterinário, e não possuir convênio com empresa de recolhimento de resíduos hospitalares. Continuando, informou que no dia 17 de julho do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso intempestivo contra o Auto de Multa, requerendo o cancelamento da multa por ter passado o prazo de entrega do contrato da empresa de lixo reciclável, pois a mesma não cumpriu com a data estipulada. **Após discussão foi aprovado por unanimidade o indeferimento da defesa e manutenção do Auto de Multa aplicado ao estabelecimento, pois antes de iniciar quaisquer das atividades regulamentadas a empresa autuada deveria, além de possuir registro junto ao CRMV-DF, adequar-se às exigências da Resolução CFMV nº. 1015/12, conforme art.7º desta mesma resolução. E, não obstante, haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários devam ser registradas nas Autarquias e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n° 5.517/68. 4.1.9 - Processo Adm. CRMV-DF nº. 01414/2016,** Interessado: ANDREA MENDONÇA DOS SANTOS. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade. 4.1.10 - Processo Adm. CRMV-DF nº. 01440/2016,** Interessado: NATALIA DE MELO

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------

MENDES. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade. 4.1.11 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **01438/2016,** Interessado: TALITA FENANDA SILVA LIMA NAVES. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade. 4.1.12 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **01439/2016,** Interessado: VANDELUCIA LIMA DE FREITAS. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade. 4.1.13 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **01459/2016,** InteressadoMARIANA OLIVEIRA JUSTO. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade. 4.1.14 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **01474/2016,** Interessado: ANA BEATRIZ ANTUNES WANDERLEY. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade. 4.1.15 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **01497/2016,** Interessado: RAQUEL DE OLIVEIRA FONTES. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade. 4.1.16 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **01504/2016**, Interessado: LORENA SILVA DAMASCENO. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade. 4.1.17 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **01417/2016**, Interessado: RENAN NUNES DE FARIA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade. 4.1.18 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **01846/2007,** Interessado: DAVI DE OLIVEIRA BOTELHO. Assunto: Solicitação de reativação, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da reativação.

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------

Aprovado por unanimidade. 4.1.19- Processo Adm. CRMV-DF nº 01730/2007, Interessado: ROSANA DE AGUIAR ALVES. Assunto: Solicitação de transferência, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da transferência. **Aprovado por unanimidade. 4.1.20 - Processo Adm. CRMV-DF nº 00018/2015,** Interessado: MAURICIO JOSE DOS REIS. Assunto: Solicitação de transferência, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da transferência. **Aprovado por unanimidade. 4.1.21 - Processo Adm. CRMV-DF nº. 01108/2001,** Interessado: DANIELA BEATRIZ DE CASTRO GOMES. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento da cancelamento. **Aprovado por unanimidade. 4.1.22 - Processo Adm. CRMV-DF nº 00081/2004,** Interessado: DAVI RAFAEL ALVES LOPES. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **4.1.23 - Processo Adm. CRMV-DF nº 00161/2013,** Interessado: MARCELA LOBO TOKATJIAN. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **4.1.24 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0046/2014,** Interessado: ANNA JULIA PORTZ. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator apresentou as considerações sobre os autos do processo e informou que o mesmo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **4.1.25 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0786/2016,** Interessado: SPA PET SHOP SERVIÇOS E ESTETICA LTDA - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MÁRCIO – CRMV-DF n° 03655, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.26 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0943/2016,** Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PASSAROS DE BRASÍLIA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ARMANDO JOSE BASILIO FILHO – CRMV-DF n° 03406, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------
---

por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator.**4.1.27 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01174/2016,** Interessado: CRISCHEL SOARES DE OLIVEIRA . Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. CRISCHEL SOARES DE OLIVEIRA– CRMV-DF n° 02385, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.28 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01421/2016,** Interessado: LUCIANO CARVALHO FRANCO SANTOS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. TULIO FELIPE BARBOSA DA S – CRMV-DF n° 02953, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.29 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01347/2016,** Interessado: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS DE ANDRADE. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ABEL DE OLIVEIRA NETO – CRMV-DF n° 02067, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.30 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01348/2016,** Interessado: JANAINA OLIVEIRA DA SILVA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ABEL DE OLIVEIRA NETO – CRMV-DF n° 02067, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.31 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01424/2016,** Interessado: SILVANA DE CARVALHO FIGUEIREDO. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. FLAVIA RODRIGUES DA SILVA – CRMV-DF n° 01738, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.32 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0713/2016,** Interessado: CONS. VET. DAVID TEIXEIRA GONÇALVES. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. DAVID TEIXEIRA GONÇALVES – CRMV-DF n° 03259, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------
---

e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.33 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01214/2016,** Interessado: E. A. MAGALHÃES AGROPECUÁRIA - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. JEFFERSON DE OLIVEIRA PES – CRMV-DF n° 03564, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.34 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01523/2016,** Interessado: CONS. VET. ELISANGELA BARBOSA DA SILVA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MARCOS REI MAGELA DE OLIVEIRA – CRMV-DF n° 03570, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.35 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01508/2016,** Interessado: RENATA FRANCA DA SILVA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. CAMILA FERNANDA QUARESMA – CRMV-DF n° 02793 e Resp. Téc.: Méd. Vet. TAIAN MACEDO ORSI– CRMV-DF n° 03548, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.36 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01495/2016,** Interessado: HELENA FERNANDES DO NASCIMENTO ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. VALERIA CRISTINA OLIVEIRA – CRMV-DF n° 03603, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.37 - Processo Adm. CRMV-DF nº 01529/2016,** Interessado: JOAQUIM DE ARAUJO NETO. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MICHELE PETRONILIA ALFAIA – CRMV-DF n° 02885, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.38 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0885/2016,** Interessado: MARIA GLAUSIMONE DA SILVA ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.:

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------

Méd. Vet. JULIANA COSTA PAULINO – CRMV-DF n° 02570, Relator: Conselheiro Emanoel Elzo Leal de Barros. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. **4.2 - PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.2.1 – Agendar a data da Sessão de Julgamento dos Processos Éticos 0347/2016 - Conselheiro Relator: Carlos Camara Saquetti.** Com a palavra o Presidente sugeriu que a data para a realização da Sessão de Julgamento do processo relacionado em pauta, a saber: julgamento do Processo Ético nº. 0347/2016 ocorra no dia 09 (nove) de dezembro de 2016, a partir das 15h00 (quinze horas). Em discussão e posterior votação - **aprovado por unanimidade a data da realização da Sessão Especial de Julgamento na qual ocorrerá o julgamento do Processo Ético Profissional nº 0347/2016, para o dia 04 de novembro de 2016, com início às 15h00 (quinze horas).** Para conhecimento das partes interessadas e demais providências cabíveis. **4.2.2 - Denúncia de mutirão de OSH e Orquiectomia realizado no dia 16/10.** Com a palavra, o Secretário-Geral em exercício agradeceu a presença da Agente de Fiscalização Lohaine e solicitou que ela explicasse o funcionamento de suas fiscalizações e o caso da Denúncia de mutirão de OSH e Orquiectomia. Com a palavra, a Agente de Fiscalização informou que tem sido cobrada na importância em realizar as fiscalizações. Continuando, informou que o Assessor Administrativo passa a rota que ela deve percorrer e tenta conciliar os processos de registros que necessitam de liberações para funcionarem, sendo assim, o foco principal é a arrecadação, locais com Responsáveis Técnicos com a Anotação vencida, liberação de registro, lugares novos e denuncias. Continuando, informou que o mutirão de OSH e Orquiectomia realizado no dia 16(dezesseis) do corrente mês foi denunciado na sexta-feira neste Conselho e por motivos pessoais ela não pode comparecer, mas informa que sempre quando foi requisitada esteve à disposição, já fiscalizou sábado, domingo e em outros eventos. Continuando, informou que se houver um novo caso como esse ela não está omissa, mas é necessário que a informe com um pouco de antecedência. Com a palavra, o Dr. Helio informou que ligou para os principais envolvidos na denúncia explicando o motivo da fiscalização não ter sido realizada, principalmente pelo fato de só ter uma agente de fiscalização e que diante disso precisa da ajuda de todos para que seja realizado o concurso público para a contratação de novos fiscais . Com a palavra, a Agente de Fiscalização informou que geralmente nas sextas vem ao conselho e deixa a rota percorrida com o Assessor Administrativo. **Para conhecimento. 4.2.3 - Projeto de Castração organizada, responsável justa e acessível (C.O.R.J.A.).** Com a palavra, o Senhor Presidente informou que foi protocolado neste CRMV-DF no dia 07 do corrente mês uma solicitação de Homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário Romulo Vitelli Rocha Peixoto para o projeto de Contracepção de cães e gatos em Programa de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização com a finalidade de controle populacional. Continuando, solicitou ao Conselheiro Relator, Dr. Emanoel Elzo Leal de Barros que lesse o parecer sobre o Projeto. Com a palavra, o Dr. Emanoel informou que ao analisar esse processo administrativo, constatou-se que o profissional possui inscrição neste Conselho, está em dia com a Tesouraria e não responde a processo ético. Continuando, informou que o Projeto de Castração encontra-se de acordo com as legislações

(Ata da CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF)----------
---
vigentes. **Após Discussão a aprovação do Registro e Homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica foi aprovado por unanimidade V – ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FINANCEIRA -** Não houve comunicação. **VI – O QUE OCORRER**. **VII - ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a CLIX Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, e solicitou que eu, Emanoel Elzo Leal De Barros – Secretário-Geral em exercício lavrasse a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília – DF, 21 de outubro de 2016. HÉLIO BLUME _____, EMANOEL ELZO LEAL DE BARROS _____, JORGE CAETANO JÚNIOR_____, LUÍSA HELENA ROCHA DA SILVA _____, RAFAEL SILVA DE SOUZA_____, SAULO BORGES LUSTOSA_____, FREDERICO TÔRRES BRAZ _____.